

LEI ORDINÁRIA Nº 679, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Art. 2º - Fica aberto um crédito adicional do tipo especial, no montante de de R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destinados a criação de dotação do orçamento público do município de Ouro Velho - PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB
Elemento Despesa	339035	Serviço de Consultoria
Valor R\$	2.121,97	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB
Elemento Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor R\$	36.073,65	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Gilvaney José Venâncio da S. Junior
Prefeito
Ouro Velho - PB

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	4.243,95	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Total do Crédito: R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 3º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 2º, serão utilizados recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura, no montante de R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) respectivamente.

Art. 4º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 647/2024 (LOA 2025).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 01 de outubro de 2025.



Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ouro Velho para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Integra o Plano Plurianual referido no caput, o Anexo das metas de Receita e Anexo das metas da Despesa.

Art. 2º - Os Programas e ações deste Plano serão observados nas leis de Diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido.

II. Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada, conforme a sua natureza em:

a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Os valores financeiros para as ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, com orientação do Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.

SEÇÃO II

DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 7º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º O projeto de Lei de revisão anual será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro a que se referir.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Alterar o Órgão responsável por programas ou ações;
- II. Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - O Poder Executivo divulgará, de preferência por meio da internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes, à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I. texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II. Anexos atualizados das receitas e despesas.

Art. 10 - Caberá ao Poder Legislativo fazer as devidas avaliações dos Programas e ações de sua responsabilidade nos moldes descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Velho/Pb, 01 de Outubro de 2025.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL OURO VELHO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 679,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Art. 2º - Fica aberto um crédito adicional do tipo especial, no montante de de R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destinados a criação de dotação do orçamento público do município de Ouro Velho - PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da

DOM

		Política Nacional Aldir Blanc - PNAB
Elemento Despesa	339035	Serviço de Consultoria
Valor R\$	2.121,97	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB
Elemento Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor R\$	36.073,65	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	4.243,95	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Total do Crédito: R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 3º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 2º, serão utilizados recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura, no montante de R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) respectivamente.

Art. 4º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 647/2024 (LOA 2025).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 01 de Outubro de 2025.

Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
 Prefeito Municipal

Todas as publicações são assinadas e certificadas digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, podendo ser conferidas em seu original no site www.diariooficialmunicipios.com.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 679, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 679, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Art. 2º - Fica aberto um crédito adicional do tipo especial, no montante de de R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destinados a criação de dotação do orçamento público do município de Ouro Velho – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB
Elemento Despesa	339035	Serviço de Consultoria
Valor R\$	2.121,97	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB
Elemento Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor R\$	36.073,65	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Unidade Orçamentária	11001	Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0017	Promoção do Turismo, Cultura e Esportes
Ação de Governo	1.131	Fomentar o segmento artístico e cultural da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	4.243,95	
Fonte de Recurso	719	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura - Lei 14.399/2022

Total do Crédito: R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 3º. Para atendimento ao valor do crédito aberto no Art. 2º, serão utilizados recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura, no montante de R\$ 42.439,57 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) respectivamente.

Art. 4º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 8º. da Lei Municipal 647/2024 (LOA 2025).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 01 de outubro de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:D8622CD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/10/2025. Edição 3968
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>